



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	21.21
DE	16/10/23
POR	unânime
VOTOS CONTRA	
REDA DA C.M.P.A.	16/10/23
PRESIDENTE	

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

"Institui o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Paulo Afonso - BA, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal, tendo a sua estrutura administrativa disciplinada nesta Lei e o seu funcionamento em regulamento próprio.

Art. 2º O Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º O Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal terá por finalidade precípua realizar:

- I - cursos de formação profissional de guardas civis municipais;
- II - cursos de capacitação profissional;
- III - cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional;
- IV - outros cursos de interesse da segurança pública, trânsito e mobilidade urbana.

Art. 4º O Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal terá por objetivo:

- I - realizar a formação dos futuros agentes da Guarda Municipal em conformidade com a Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP);
- II - desenvolver cursos de aperfeiçoamento do conhecimento para os agentes da Guarda Civil Municipal para o crescimento técnico-profissional e melhoria na qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- III - desenvolver junto aos agentes da Guarda Civil Municipal o respeito à legislação, a dedicação

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1351	
EM	14/09 de 2023
Secretário Administrativa	



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

IV - orientar aos futuros servidores quanto aos deveres e proibições determinados no Estatuto da Guarda Civil Municipal e Estatuto dos Servidores públicos do Município de Paulo Afonso;

V - propiciar aos agentes da Guarda Civil Municipal o desenvolvimento das suas potencialidades e das habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais, bem como o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos.

Art. 5º O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal poderá intermediar a realização de convênio/acordo de cooperação técnica com outros municípios, visando à capacitação dos seus respectivos servidores nos cursos oferecidos.

Art. 6º Será de responsabilidade da Secretaria de Administração a elaboração da grade curricular dos cursos ministrados pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal, observado em todo caso a Matriz Curricular da SENASP, bem como as demais legislações em vigor.

Art. 7º O corpo docente do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal será composto por instrutores oriundos da Guarda Civil Municipal de Paulo Afonso – BA, desde que portadores de diploma de nível superior e com experiência na área de atuação.

§ 1º Em situações excepcionais, devidamente justificada, o corpo docente poderá contar com instrutores de Guardas Cíveis de outros Municípios.

§ 2º A designação dos instrutores será realizada por ato do Secretário de Administração e do Inspetor da Guarda Civil Municipal.

§ 3º O servidor designado para compor o quadro de instrutores dos respectivos cursos cumprirá sua carga horária semanal dentro da legislação municipal vigente, ficando dispensado de suas atividades durante a elaboração e aplicação dos cursos a que for indicado.



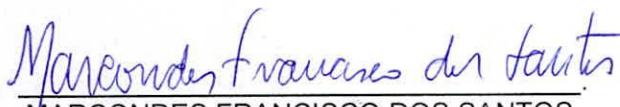
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A administração, organização, coordenação e implantação dos cursos pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal será responsabilidade da Secretaria de Administração e do Inspetor da Guarda Civil Municipal, podendo ser delegada a devida competência a critério do titular da pasta.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Administração.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2023.


MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.
PREFEITO EM EXERCÍCIO.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objeto a criação Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Paulo Afonso/BA. A Escola de formação e qualificação visa atender uma demanda constante dos servidores da Guarda Civil Municipal que periodicamente necessitam passar por treinamentos de capacitação e qualificação profissional.

A Lei de nº. 13.022/14 traz em seu art.12 a necessidade de capacitação dos servidores da Guarda Civil Municipal, tendo por parâmetro a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, observada as peculiaridades da realidade local.

Desse modo, em face da inexistência de Centro de Formação local, o Município de Paulo Afonso é obrigado a realizar a contratação de empresa especializada para realização da capacitação dos seus servidores, resultando, por consequência, em dispêndio financeiro que pode ser evitado a partir da implementação da presente Lei, em plena sintonia com o interesse público.

Tais qualificações podem e devem ser realizadas por servidores capacitados e qualificados, os quais já fazem parte do quadro funcional da Guarda Civil Municipal. Por outra lado, o Município acaba por realizar o devido enquadramento dentro da Lei Federal Nº 13.022/14 que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Cíveis Municipais, ficando apto a ministrar cursos de formação bem como de qualificação aos servidores da Guarda Civil Municipal, desonerando os gastos na contratação de empresas e aproveitando os recursos humanos disponíveis em seus quadros.

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.
PREFEITO EM EXERCÍCIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 204/2023-SEGAP

14 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

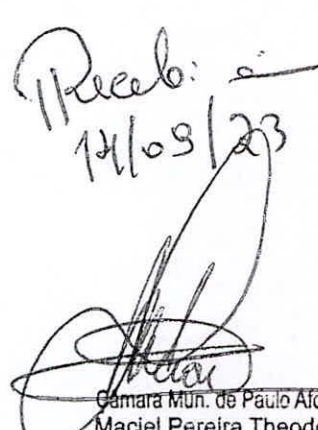
Estamos enviando a V.Exa. e seus dignos pares, em anexo, a Justificativa e o Projeto de Lei que institui o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Paulo Afonso-BA. e dá outras providências, para apreciação e aprovação dessa colenda Casa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima.

Atenciosamente,


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete

Ao Exmo.Sr.,
Vereador **JOSÉ ABEL SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal


14/09/23
Câmara Mun. de Paulo Afonso
Maciel Pereira Theodório

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 58 / 2023.

DATA: 14 / 09 / 23.

Ementa: Institui o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Paulo Afonso-BA e das outras providências.

Autor: Chefe do Executivo

Apresentado e lido na Sessão nº 2117 de 18-08-23

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, J. R. F. F. F.
Em 19/09/23 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Finanças, O. F. e Contas
Em 19/09/23 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Segurança Pública
Em 19/09/23 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Educação, L. S. A. Social
Em 19/09/23 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em

Sanccionado em Constituído na Lei Nº